



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 792
DE 30 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que especifica, no âmbito do Poder Executivo Municipal – Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que se enquadrem no Anexo 01, da Lei Municipal nº 647, de 2013, no âmbito do Poder Executivo Municipal – Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em até 10% (dez por cento), a partir das seguintes datas:

- I – 2% (dois por cento), a partir de 1º de junho de 2017;
- II – 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2017;
- III – 2% (dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2017;
- IV – 2% (dois por cento), a partir de 1º de setembro de 2017;
- V – 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º. Com os reajustes previstos no artigo 1º, o piso salarial dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que se enquadrem nesta lei passa a ser o seguinte:

- I – R\$ 955,74, a partir de 1º de junho de 2017;
- II – R\$ 974,48, a partir de 1º de julho de 2017;
- III – R\$ 993,22, a partir de 1º de agosto de 2017;
- IV – R\$ 1.011,96, a partir de 1º de setembro de 2017;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

V – R\$ 1.030,70, a partir de 1º de outubro de 2017.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que se enquadrem nesta lei não poderão ser inferiores ao valor do piso remuneratório de que trata esta lei.

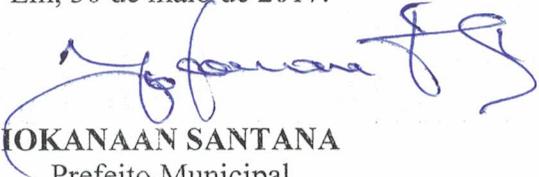
Art. 3º. As disposições constantes no artigo 1º desta lei não se aplicam aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério Público e da Guarda Municipal, aos contratos temporários, às funções gratificadas, aos subsídios e aos vencimentos dos cargos em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 30 de maio de 2017.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal